



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*saúde e Assistência Social*

Sala das Sessões, em 26/09/2012

*Antonio (Assessor)*

2.º Secretário

## MENSAGEM GP Nº 738/2012

Mogi das Cruzes, 24 de setembro de 2012.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor das Secretarias Municipais de Finanças, de Saúde, de Assistência Social e de Gestão Pública um crédito adicional especial no valor de R\$ 7.938.155,00 (sete milhões novecentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais), destinado a custear as despesas com a implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, classificado conforme Índice Técnico que integra a proposição de lei, a ser coberto com os recursos provenientes das dotações orçamentárias do Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei nº 6.653, de 26 de dezembro de 2011, que especifica.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação do Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que esclarece o PMAT é uma linha de financiamento que apóia a modernização da gestão pública e, como tal está vinculada a um projeto integrado de modernização que contempla diversas ações de investimentos, visando à geração de benefícios para o Município de Mogi das Cruzes por mais de um ano corrente.

3. Dessa forma, o PMAT se encaixa no conceito de Programa Especial de Trabalho e, conseqüentemente, seus recursos devem ser contabilizados como Receita de Capital e os gastos como Despesa de Capital, visto que o artigo 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) veda expressamente a realização de operação de crédito entre instituição financeira estatal e outro ente da federação destinada a financiar Despesa Corrente.

4. Por outro lado, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES recomenda que os investimentos do PMAT, por sua natureza e destinação, devem ser considerados Despesas de Capital e assim contabilizadas durante a vigência do financiamento. Ocorre que no Orçamento Fiscal do Município em vigor, os investimentos do PMAT foram consignados como Despesas Correntes.

5. Logo, para que a situação seja regularizada, objetiva o anexo projeto de lei criar, dentro do Programa Implantação do PMAT II, a categoria econômica 4.0.00.00 - Despesas de Capital, a subcategoria econômica 4.4.00.00 - Investimentos e os elementos de despesa 4.4.90.00 - Aplicações Diretas e 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, utilizando-se, para cobertura do referido crédito adicional especial, as dotações do Orçamento Fiscal do Município destinadas à implantação do PMAT, porém classificadas como Despesas Correntes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

02  
02

**MENSAGEM GP Nº 738/2012 - FLS. 2**

6. De acordo com o projeto, são incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, para o quadriênio 2010/2013 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2012, pela Lei nº 6.551, de 29 de junho de 2011, os Programas: 04 - Administração; 08 - Assistência Social; 10 - Saúde e 15 - Urbanismo, bem como o Objetivo/Meta: Implantação do Projeto PMAT II.

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, para conhecimento dos Nobres Vereadores, o Processo Administrativo nº 37.315/12, que originou a proposição de lei ora encaminhada.

8. Estas razões e motivos levam-me a esperar favorável acolhida por parte dessa Egrégia Câmara para a proposição de lei mencionada, que se reveste de natureza urgente e que, em consequência deve ser apreciada nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

03  
02

## PROJETO DE LEI 094 / 12

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abrir ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional especial em favor das Secretarias Municipais que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor das Secretarias Municipais de Finanças, de Saúde, de Assistência Social e de Gestão Pública um crédito adicional especial no valor de R\$ 7.938.155,00 (sete milhões novecentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais), destinado a custear as despesas com a implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial a que alude este artigo será coberto com os recursos resultantes da anulação das dotações do Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, assim classificadas: 02.05.01.04.123.0011.1.044 = R\$ 3.740.155,00; 02.11.01.10.301.0011.1.044 = R\$ 2.378.000,00; 02.12.01.08.244.0011.1.044 = R\$ 30.000,00 e 02.18.01.04.122.0011.1.044 = R\$ 1.790.000,00.

**Art. 2º** Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, para o quadriênio 2010/2013 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2012, pela Lei nº 6.551, de 29 de junho de 2011, os programas e o objetivo/meta a seguir especificados:

PROGRAMAS	OBJETIVO / META
04 - Administração	Implantação do Projeto PMAT II
08 - Assistência Social	
10 - Saúde	
15 - Urbanismo	

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** ..... de ..... de  
2012, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

04  
04

## ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI

### ÍNDICE TÉCNICO - CRÉDITO ESPECIAL

#### Proc. 37.315/2012

#### **CRIAR:**

<b>02.05.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</u></b>	
02.05.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
04.123.0011.1.044	Implantação Projeto PMAT II	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b><u>R\$ 3.740.155,00</u></b>
<b>02.11.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u></b>	
02.11.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
10.301.0011.1.044	Implantação Projeto PMAT II	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b><u>R\$ 2.378.000,00</u></b>
<b>02.12.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u></b>	
02.12.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
08.244.0011.1.044	Implantação Projeto PMAT II	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b><u>R\$ 30.000,00</u></b>
<b>02.18.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA</u></b>	
02.18.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
04.122.0011.1.044	Implantação Projeto PMAT II	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b><u>R\$ 1.790.000,00</u></b>

**TOTAL GERAL .....** **R\$ 7.938.155,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

05

## ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI - FLS. 2

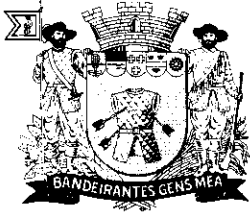
### **REDUZIR:**

<b>02.05.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
02.05.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
04.123.0011.1.044	Implantação Projeto PMAT II	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b><u>R\$ 3.740.155,00</u></b>
<b>02.11.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
02.11.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
10.301.0011.1.044	Implantação Projeto PMAT II	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b><u>R\$ 2.378.000,00</u></b>
<b>02.12.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
02.12.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
08.244.0011.1.044	Implantação Projeto PMAT II	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b><u>R\$ 30.000,00</u></b>
<b>02.18.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA</b>	
02.18.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
04.122.0011.1.044	Implantação Projeto PMAT II	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b><u>R\$ 1.790.000,00</u></b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>		<b><u>R\$ 7.938.155,00</u></b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ..... de  
..... de 2012, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**ASSESSORIA JURÍDICA**

19  
Q

<u>Processo</u>	n.º	121 / 2012
<u>Projeto de Lei</u>	n.º	094 / 2012
<u>Parecer do A.J.</u>	n.º	111 / 2012

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o projeto de Lei ora em epígrafe dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abrir ao Orçamento Fiscal do Município um **crédito adicional especial em favor das Secretarias Municipais que específica**, e dá outras providências.

Instrui a presente proposta a **Mensagem GP n.º 738/2012** que serve de Justificativa (fls. 01/02), onde o Chefe do Executivo apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal ser votado disposto em 3 (três) artigos (fls. 03), índice técnico (fls. 04/05) e o **processo administrativo n.º 37.315/2012-1** (fls. 06/18).

**É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

A presente iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 80 "caput" c.c. artigo 104, inciso XIX, regendo ainda a matéria o art.126, 127, V, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município. A Proposta, para sua aprovação, depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o Parágrafo Único do artigo 79 da L.O.M.

Como visto na justificativa (fls. 01 e 02), bem como na exposição de motivos da Secretaria Municipal de Finanças (fls. 07 do Procedimento Administrativo n.º 37.315/2012-1) a abertura do crédito adicional especial motivada no Projeto de Lei, visa **readequirir** classificação de categoria econômica contábil acolhendo recomendação do BNDES que os investimentos do PMAT, por sua natureza e destinação, devem ser consideradas como despesas de capital e assim contabilizadas durante a vigência do financiamento.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A readequação, além de criar na implantação do PMAT II a categoria econômica 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, atende as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a recomendação do BNDES como visto no tópico acima.

Com relação à autorização para abertura de crédito adicional especial, como referenciado em outros pareceres, o assunto é regido pela **Lei Federal nº 4.320/64**, em seu **artigo 41, inciso I**.

A mesma Lei Federal nº 4.320/64 dispõe ainda sobre a matéria em seus artigos 42 e 43, que prevêem a necessidade de autorização legal e abertura por decreto executivo, bem como dependem da existência de recursos disponíveis e não comprometidos para acorrer à despesa sendo precedida de exposição justificativa, não podendo portanto haver anulação de dotações essenciais, pois de outra forma acabariam fazendo falta à cobertura das despesas antes alocadas.

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos manifestou-se nas fls. 16/17 favorável a propositura, contudo com ressalva atinente a exposição de motivos, que foi superada através da manifestação da Secretaria Municipal de Finanças na fls. 18, ratificando os termos do pedido motivado pela referida Secretaria nas fls. 07.

Posto isto, tratando-se de **matéria técnica de finanças públicas**, a mesma deverá ser objeto de análise pela Comissão Permanente Pertinente desta Casa, pois envolve aspecto alheio a juridicidade da proposta, que formalmente encontra-se em termos, **não havendo óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação**.

Outrossim, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem **GP n.º 738/2012**.

Era o que tínhamos a informar.  
A. J., em 05 de outubro de 2012.

**Nilton Siqueira de Moraes**  
Coordenador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

21  
*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer da CJR ao Projeto de Lei nº 94/12**

De autoria do Senhor Prefeito, cuida a proposta em destaque de autorização legislativa ao Poder Executivo para abrir ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional especial em favor das Secretarias Municipais que especifica.

Na Mensagem GP nº 738/2012, o Senhor Prefeito esclarece que tal solicitação advém do Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e visa custear as despesas necessárias a implantação do Programa de Modernização da Administração Municipal e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

No Parecer do A.J. nº 111/2012, de folhas 19 e 20, o Coordenador da Assessoria Jurídica, Dr. Nilton Siqueira de Moraes, relata que a proposição está devidamente amparada na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 4.320/64 e posteriores alterações, que trata do tema em questão, a qual também deverá ser analisada por Comissão Permanente no tocante a parte técnica que envolve finanças públicas, posto que não existem óbices jurídicos a impedir a sua normal tramitação.

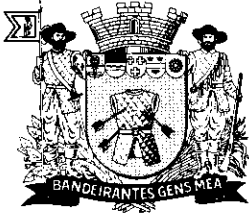
Em face do acima relatado e após análise do processado sob a ótica e peculiaridades desta Comissão de Justiça e Redação e ausentes os entraves de natureza jurídica e formal é, portanto, o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 94/12.**

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 16 de outubro de 2012.**

*[Handwritten signature]*  
**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente – Relator

*[Handwritten signature]*  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro

*[Handwritten signature]*  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 094 / 2012**  
**Processo nº 121 / 2012**

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abrir ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional especial em favor das Secretarias Municipais que especifica, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação. Por sua vez, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação.

Conforme verificamos na Mensagem GP nº 738/2012, a proposição advém da solicitação do Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para custear despesas com a implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, que é uma linha de financiamento que apoia a modernização da gestão pública, e, como tal está vinculada a um projeto integrado de modernização que contempla diversas ações de investimento, visando à geração de benefícios para o Município de Mogi das Cruzes.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial, o aspecto financeiro, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 05 de novembro de 2012.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente – Relator

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro

  
**ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Membro